



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado : PEDRO FÁVARO

Assunto : Projeto de lei nº 326 - s/criação de uma Comissão Municipal de
Trânsito.

Ordem de
Lei nº 209

Promulgada pela Câmara Municipal em 6 de
Outubro de 1952, sob nº 2/2.

Proc. N.º *2.641*
Clas. *502.127*

Arquivar-se logo
em seguida a publicação.
6-10-52



Câmara Municipal de Jundiá

Of. N.º

Em 21 de maio de 1952

Proc.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 326 * MAI 21 1952 *

PROTÓCOLO Nº 02640

CLASSIF. 503.133

CONSIDERANDO:

- a) que os problemas de trânsito, em nosso município, são inúmeros, desafiando constantemente a argúcia e habilidade das autoridades a quem estão afetas suas soluções.
- b) que esses problemas podem ser resumidos nos seguintes tópicos, que bem demonstram sua complexidade:
 - 1) transportes coletivos (horários, preços, fiscalização);
 - 2) autos de aluguel (abertura, cancelamento e transferência de pontos de estacionamento, tabelas de preços, plantões noturnos, direitos dos motoristas atuais, etc.);
 - 3) sinalização completa da cidade;
 - 4) conservação das estradas;
 - 5) desafio do trânsito no centro da cidade.
- c) que cada um desses tópicos exige estudos demorados, afim de se poder tomar medidas tendentes a aperfeiçoar cada vez mais o nosso sistema atual;
- d) que toda medida isolada que se tome sem atender a um planejamento criteriosamente elaborado, é contraproducente, até mesmo nociva, às vezes, aos interesses gerais;
- e) que a L.O.M., atribuindo ao município (ex-vi art. 16, inciso 10), poderes para legislar sobre o assunto, reconhece que os problemas pertinentes ao trânsito devem ser resolvidos atendendo-se às peculiaridades locais e nunca em caráter genérico;
- f) que a complexidade da matéria impõe que sejam ouvidas pessoas diretamente ligadas a ela e, portanto, aptas e especializadas;

PROPONHO AO EXAME DA CASA, O SEGUINTE

PROJETO DE LEI

ARTIGO 1º) Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

ARTIGO 2º) São suas atribuições estudar os problemas pertinentes ao trânsito local e propor às autoridades competentes medidas que visem solucionar esses problemas, atendendo às necessidades locais e ao interesse público.

ARTIGO 3º) Os membros dessa Comissão, em número de DEZ, serão designados, em portaria, pelo sr. Prefeito Municipal, dentro de 30 dias a contar da data da

*Apresentado em 1ª e 2ª discussões, deferido para ser
chamado a promulgar a lei referente ao projeto 326,
de acordo com a Lei nº 1.452 de 1952.*



Câmara Municipal de Jundiaí

Ol. N.º _____ Em _____ de _____ de 19 _____

Proc. _____
continuação

da data da promulgação desta lei.

ARTIGO 4º:) São membros natos da Comissão:

- a) o Prefeito Municipal;
- b) o Presidente da Câmara Municipal;
- c) o Delegado de Polícia do Município;
- d) o Encarregado do Serviço de Trânsito local;
- e) o Presidente do Centro dos Motoristas de Jundiaí.

ARTIGO 5º) Os serviços prestados são considerados relevantes, não sendo, porém, remunerados.

ARTIGO 6º) Designada, a Comissão, dentro de 60 dias, organizará o seu Regimento.

ARTIGO 7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S., 21 de maio de 1.952

Edro Pavao
Edro Pavao.

Legado do Conselho
Alfredo Barbosa
Antonio...

Ao Snr. _____
para relatar. Sala das Sessões, em _____/_____/____

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 2 640/503.133

Projeto-de-lei nº 326, de autoria do vereador sr. Pedro Fávaro, dispõe sobre a criação de uma Comissão Municipal de Trânsito.

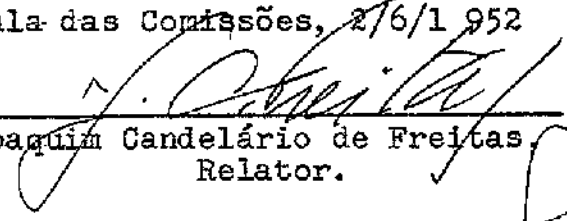
P A R E C E R Nº 738

O projeto-de-lei nº 326, de autoria do operoso vereador, sr. Pedro Fávaro, tem como objetivo a criação de um órgão orientador dos problemas de trânsito: Comissão Municipal de Trânsito.

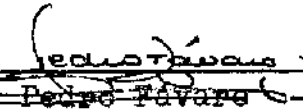
A regulamentação do trânsito e da circulação nas vias públicas, bem como do serviço de transporte de passageiros e cargas cabe privativamente ao município, uma vez que são questões de interesse exclusivamente local. É assunto que compete privativamente ao município, conforme o estabelece a lei nº 1, de 18/9/1 947, no inciso X do § 1º do art. 16.

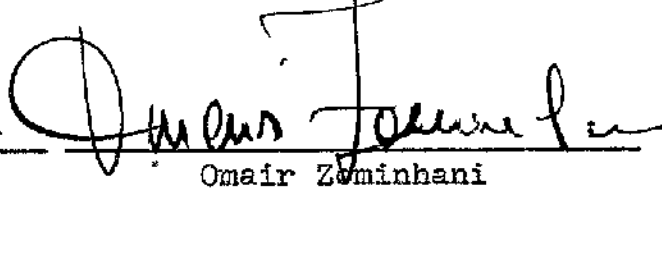
Isto pôsto, são perfeitamente legais os dispositivos do projeto-de-lei nº 326, motivo por que a Comissão de Justiça e Redação é favorável à conversão em lei da propositura.

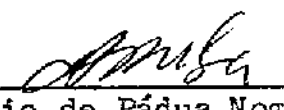
Sala das Comissões, 2/6/1 952

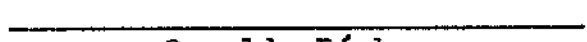

Joaquim Candelário de Freitas
Relator.

Aprovado o parecer.


~~Pedro Fávaro~~ - e/Restrição
Presidente


Omair Zaminhani


Antônio de Pádua Nogueira de Sá


Oswaldo Bárbaro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAI 28 1952

PROTÓCOLO Nº 02649

CLASSIF. 523.1060

REQUERIMENTO Nº 1 313

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que, sob o ponto de vista do trânsito, é relativamente acanhado o perímetro central da cidade, constituído de duas vias principais e várias travessas;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma só mão na R. Barão de Jundiá se justifica plenamente porque aí o trânsito, em geral, converge dos bairros, mais ou menos da mesma direção, e se escoar na direção norte;

CONSIDERANDO que a situação é diversa na rua do Rosário;

CONSIDERANDO que nessa via pública o trânsito se faz nos dois sentidos, entre as praças Pedro de Toledo e Ruy Barbosa, trecho de condições especiais, com a Agência dos Correios e Telégrafos e um movimentado ponto de estacionamento de automóveis de aluguel, fatores que, aliados ao de ordem normal, lhe dão um contínuo e considerável movimento de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, entretanto, nessa mesma rua, o trânsito se faz numa só mão, da praça Pedro de Toledo à praça Tibúrcio Siqueira, trecho em que é bem mais larga e de mais fácil acesso;

CONSIDERANDO que, em conclusão, urge restabelecer o trânsito nas duas direções também neste trecho da rua do Rosário, medida que beneficiará o público, o comércio e o serviço de trânsito em geral,

REQUEIRO, na forma do Regimento Interno, seja oficiado ao sr. Delegado de Polícia, alvitando a medida apontada neste requerimento, para que essa autoridade do Serviço do Trânsito, nesta cidade, determine a respeito, sanando assim esse inconveniente.

Sala das Sessões, 28/5/1 952

Manoel Rocha
Manoel Rocha

*Para a ordem do Sessão
dia da próxima
Ordinária
28-5-52*

*Lejá este anexo ao
projeto Nº 326, por assim
autorizar o autor.
4/6/52
Muniz*



Câmara Municipal de Jundiaí

*Aprovada
3/9/52
Mun*

EMENDA Nº

1

(Ao projeto de lei
nº 326)

Adicione-se, ao final do art. 2º: "...público, e
especialmente:

- a) circulação nas vias públicas;
- b) serviço de transporte de passageiros e car
gas."

Sala das Sessões, 3/9/1 952

Pedro Favaro
Pedro Favaro



Câmara Municipal de Jundiá

[Handwritten signature]

*Proposta
3/9/52
[Signature]*

EMENDA Nº 512

(Ao projeto de lei
nº 326)

Suprima-se, no art. 3º, a expressão "em número de
dez".

Sala das Sessões, 3/9/952

[Signature]
Pedro Fávoro



Câmara Municipal de Jundiá

*Aprovada
3/9/52
Miel*

EMENDA Nº

3

(Ao projeto de lei
nº 326)

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Sessões, 3/9/1 952

Pedro Fávares
Pedro Fávares



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 326, DE 1 952

(Criando a Comissão
Municipal de Trânsi
to)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, com as atribuições previstas nesta lei, a Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Municipal de Trânsito, criada pelo artigo anterior, estudar os problemas pertinentes ao trânsito local e propor às autoridades competentes medidas que visem solucioná-los, atendendo às necessidades locais, ao interesse público e especialmente:

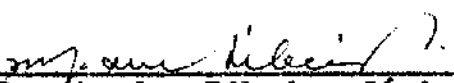
- a) à circulação nas vias públicas;
- b) ao serviço de transporte de passageiros e cargas.

Art. 3º - Os membros da Comissão Municipal de Trânsito serão designados, em portaria, pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo, todavia, remunerados.

Art. 5º - Designada, a Comissão Municipal de Trânsito organizará, dentro de 60 dias, o seu regimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

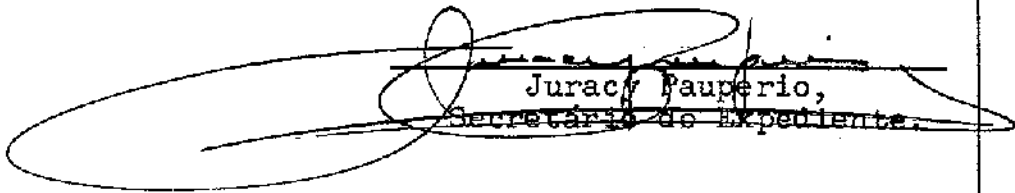

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

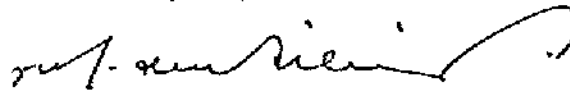
Lei decretada em Sessão Ordinária de 3/9/1 952; ex-
pedida à Prefeitura Municipal em 5/9/1 952, pelo ofício número
9/52/11.

Promulgada pela Prefeitura Municipal em / / ,
sob nº .

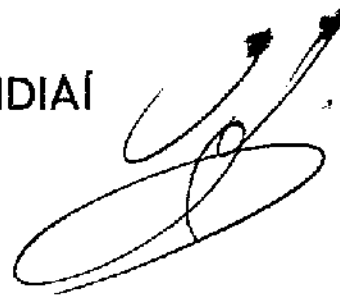

Juracy Pauperio,
Secretário do Expediente.

tem a lei de criação do determinando
pela Lei Orgânica do Município e no
Refinamento e outros sobre Câmara
Municipal, de a publicidade à
lei referente ao projeto 326, mandando os
dispositivos do artigo 109 do R.E. de alocar-
se-a, para fins de assinatura, uma
cópia da via da lei e remeta-a, para
ao D. Prefeito Municipal, ofício dando
ciência do exposto.

1/10/52



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



PM.9/52/11:

5

setembro

52.

2 640/503.133:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado, em sessão ordinária do dia 3 do corrente mês, a lei referente ao projeto número 326, de 1 952, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia, para a necessária sanção.

Valendo-me desta feliz oportunidade, renovo a V. Excia. os protestos de minha grande estima e alto apreço.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Cópia da lei referente ao projeto 326, de 1 952.

Ao Exmo. Sr. Luís Latorre,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-JP/ASB/-

10/10/52



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 213

Art. 1ª - Fica criada, com as atribuições previstas nesta lei, a Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 2ª - São atribuições da Comissão Municipal de Trânsito, criada pelo artigo anterior, estudar os problemas pertinentes ao trânsito local e propor às autoridades competentes medidas que visem solucioná-los, atendendo às necessidades locais, ao interesse público e especialmente:

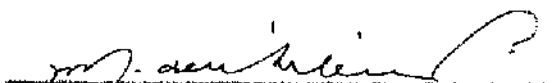
- a) à circulação nas vias públicas;
- b) ao serviço de transporte de passageiros e cargas.

Art. 3ª - Os membros da Comissão Municipal de Trânsito serão designados, em portaria, pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei.

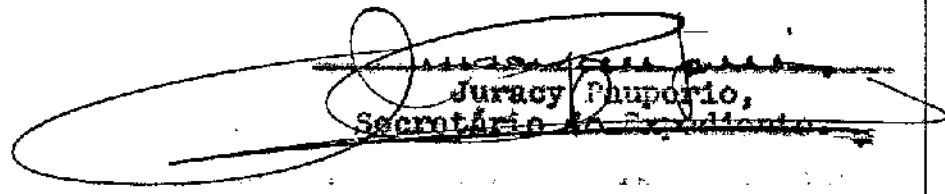
Art. 4ª - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo, todavia, remunerados.

Art. 5ª - Designada, a Comissão Municipal de Trânsito organizará, dentro de 60 dias, o seu regimento.

Art. 6ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Amedeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos seis de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.


Juracy Pauporio,
Secretário de Expediente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

13.

PM.10/52/13:

6

outubro

52.

2 640/503.133:

Exmo. Sr. Prefeito:

Em obediência ao determinado pela Lei Orgânica dos Municípios e ao disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, tenho a honra de encaminhar a V. Excia., a Lei nº 213, de 6/10/1952, relativa ao projeto de lei nº 326, devidamente promulgada em Sessão plenária deste Legislativo realizada em 1ª do corrente.

Reiterando a V. Excia. os meus protestos de estima, subscrevo-me

Atenciosamente,

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Cópia da lei nº 213.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-JP/ASB/-

CAMARA MUNICIPAL de JUNDIAI

Atos



Oficiais

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

LEI N.º 213

Art. 1.º — Fica criada, com as atribuições previstas nesta lei, a Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 2.º — São atribuições da Comissão Municipal de Trânsito, criada pelo artigo anterior, estudar os problemas pertinentes ao trânsito local e propor às autoridades competentes medidas que visem solucioná-los, atendendo às necessidades locais, ao interesse público e especialmente:

- a) à circulação nas vias públicas;
- b) ao serviço de transporte de passageiros e cargas.

Art. 3.º — Os membros da Comissão Municipal de Trânsito serão designados, em portaria, pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei.

Art. 4.º — Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo todavia, remunerados.

Art. 5.º — Designada, a Comissão Municipal de Trânsito organizará, dentro de 60 dias, o seu regimento.

Art. 6.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Amadeu Ribeiro Junior — Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos seis de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

ANDAMENTO

C. J. 33.5 - 14-7

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. H. A. S. _____

C. R. _____

Ao sr. Vereador João B. Freitas, p/relator Recordiano - c

ANEXOS